



ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.  
GABINETE DEP. UBIRACI CARVALHO

02

APPROVADO o Indicativo  
Em 06 out 2009

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 06/11/2009

Indicativo  
Projeto-de-Lei nº 84 /2009

epm

1º Secretário

Concede isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e de Taxas de Serviços a Motocicletas e Motonetas, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e de taxas de serviços sobre o licenciamento anual, exceto Seguro Obrigatório e multas decorrentes de infração de trânsito, os proprietários (pessoas físicas) de motocicletas e de motonetas nacionais, com até 200 (duzentas) cilindradas, que tiverem renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos, devidamente comprovada.

§ 1º - Os débitos referentes ao pagamento de IPVA e taxas de serviço sobre licenciamento anual de proprietários de motocicletas e motonetas nacionais, de até 200 (duzentas) cilindradas, relativos aos últimos cinco anos, serão isentados mediante regularização por parte dos proprietários.

§ 2º Cada proprietário terá direito a isenção de apenas 01 (uma) motocicleta ou motoneta.

**Art. 2º** O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e a Secretaria de Fazenda adotarão as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Objeto	ACI 1474/09
Nº Pro	0207.09
Assunto	Projeto de Lei
Matrícula	
Rubrica	Pancas
Matrícula	

Ubiraci Carvalho  
Deputado Estadual

Deputado Ubiraci Carvalho

Av. Mal. Cástelo Branco, S/N – Cabral – 64000-810 – Teresina/PI

E-mail: [ubiracicarvalho@alepi.pi.gov.br](mailto:ubiracicarvalho@alepi.pi.gov.br)

FoneFax: (0\*\*86)3133-3253

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA  
Nos termos regimentais  
Encaminha-se a

Kénia Bantas E. Carvalho

Diretora Legislativa



03

**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.  
GABINETE DEP. UBIRACI CARVALHO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Sabe-se que a grande maioria dos motociclistas utilizam seus veículos para o trabalho, sendo muitas vezes, o único instrumento que possuem para arcar com o sustento de suas famílias.

É inegável, dessa forma, o alcance social deste projeto, produzindo assim, de forma legal, maiores incentivos aos profissionais que fazem uso desse meio de transporte para tirar o sustento de sua família.

Com efeito, a isenção do IPVA a essa categoria de contribuintes desonerará os custos da manutenção destas motos impulsionando a aquisição de motocicletas em todo o Estado, o que contribuirá para o incremento de mais receitas de outros tributos, como por exemplo, o ICMS, e consequentemente gerando mais emprego e renda para os piauienses, já que o referido projeto tem como objetivo facilitar a aquisição e a manutenção de motos para as pessoas que pretendem utilizá-las como instrumento de trabalho.

Essas são as principais razões para a apresentação do presente projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de junho de 2009.**



Ubiraci Carvalho  
Deputado Estadual



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justica  
para os devidos fins.

Em 08/07/09  
Eloaçys

*Conceição do Maria Lages Rodrigues*  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

para relatar.

Em

*José Mader*  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



# Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Indicativo*

Processo AL nº 1474/09 – Projeto de Lei nº 84/09 - GG, que “Concede isenção de imposto sobre a propriedade de veículos automotores- IPVA- e de Taxas de Serviços a Motocicletas e Motonetas, nas condições que especifica, e dá outras providências”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Ubiraci Carvalho (PDT)

Relator: Deputado João Madison (PMDB)

PARECER CCJ Nº /09

### I - RELATÓRIO

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Processo AL nº 1474/09 – Projeto de Lei nº 84/09 - GG, que “Concede isenção de imposto sobre a propriedade de veículos automotores- IPVA- e de Taxas de Serviços a Motocicletas e Motonetas, nas condições que especifica, e dá outras providências”, havendo o Presidente da Comissão designado o Deputado João Madison (PMDB) para funcionar na Relatoria.

A apreciação do Projeto de Lei nº 84/09 - GG deve ser submetida aos regramentos constitucional e regimental.

Em síntese, o Projeto de Lei de autoria do Deputado Ubiraci Carvalho é de grande relevância e interesse social, tendo em vista a isenção de IPVA às motocicletas e motonetas, com até 200 (duzentas) cilindradas aos proprietários que tiverem renda mensal de até 02 (dois) salários mínimo, devidamente comprovado. Ressalta-se que, cada proprietário só terá direito a isenção de apenas 01 (uma) motocicleta ou motoneta.



## Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### II – PARECER

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da Constitucionalidade, Legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

O presente Projeto de Lei terá grande alcance social, visto que se trata de renúncia fiscal feita pelo Estado aos proprietários de motocicletas e motonetas com até 200 (duzentas) cilindradas, comprovando ganhos salariais em até 02 (dois) salário mínimos. Sem dúvida, inúmeras pessoas serão beneficiadas com a isenção desses tributos, melhorando os seus rendimentos para o sustento de suas famílias.

Ocorre que o Projeto de Lei de autoria do Deputado Ubiraci Carvalho trata-se de renúncia fiscal do Estado em face de determinados contribuintes, necessitando o mesmo ser levado ao Executivo para sua devida análise, mas que seja sugerido como Indicativo de Lei.

#### III- VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do Processo AL nº 1474/09 – Projeto de Lei nº 84/09 - GG, que “*Concede isenção de imposto sobre a propriedade de veículos automotores- IPVA- e de Taxas de Serviços a Motocicletas e Motonetas, nas condições que especifica, e dá outras providências*”, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na Relatoria **vota pela aprovação da matéria**, desde que a sugestão de indicativo de lei pelo relator seja aceita pelo autor do presente projeto.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a signature of a state legislator, is placed here.



## Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### IV- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 20 de setembro de 2009.

*João Madison*  
Dep. João Madison

*Antônio Filho*

*Waldemar*

*Waldemar*

*Justiça*

APROVADO	A UNANIMIDADE
em: 06/10/09	
Presidente da Comissão de	
Justiça	